



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.059/2018

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62 da lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ainda artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9503/97, regulamenta a lei 7.970/15:

Considerando a necessidade de prosseguir na regulamentação dos assuntos afetos a trânsito e transportes no Município de Divinópolis, estabelecendo uma nova política de estacionamentos nas vias públicas;

Considerando que compete ao Órgão de Trânsito Municipal, com circunscrição sobre a via, regulamentar e operar o trânsito, o estacionamento em ruas e locais públicos, seja ele gratuito ou oneroso, promover o desenvolvimento da circulação de veículos e pedestres, a segurança e respeito ao direito de todos;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades e serviços relativos a estacionamento rotativo pago, definir direitos, obrigações e responsabilidades dos usuários e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SETTRANS;

Considerando a necessidade de racionalizar e organizar o estacionamento de veículos nas vias urbanas proporcionando aos usuários, maior facilidade no estacionamento dos veículos nas áreas de maior demanda, através do aumento da rotatividade;

Considerando a necessidade de regulamentar a lei 7.970/15, nos termos dos artigos 3º e 28.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo pago para veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Divinópolis/MG passa a ser regido por este decreto, que regulamenta a Lei 7.970/15.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo pago se sujeita aos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública e tem por objetivos:

I - organizar a fluidez do trânsito de veículos e pedestres, de modo a proporcionar maior mobilidade;

II - adequar a ocupação do solo urbano à grande demanda atual;

III - democratizar a ocupação das vagas da cidade por meio da rotatividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV - promover a adequada prestação dos serviços para satisfação dos usuários.

Art. 3º A operacionalização do Estacionamento Rotativo e a sua fiscalização serão executadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SETTRANS, por meio de seus Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito, com poder de polícia.

Art. 4º O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado.

Parágrafo único. O controle do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos deverá ser feito, preferencialmente, por meio de cartão ou sistema digital.

Art. 5º O pagamento da taxa de estacionamento rotativo regulamentado nos logradouros públicos não constitui obrigação de direito e nem impõe qualquer tipo de responsabilidade à administração pública municipal perante o utilizador, nos casos de roubos, furtos, deterioração de mercadoria ou dos veículos, ocorrência de sinistros, caso fortuito ou força maior, ou quaisquer danos causados a pessoas ou bens que se encontrem no interior dos veículos, não sendo do município a manutenção de qualquer tipo de seguro contra tais eventos.

Art. 6º As vias e logradouros públicos designados ao funcionamento do estacionamento rotativo pago estarão previstos no Anexo Único deste Decreto, e serão identificados por placas de estacionamento regulamentado, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas às condições de estacionamento, tais como horário de funcionamento e tempo de permanência na vaga.

Parágrafo único. No espaço compreendido na Avenida Primeiro de Junho, entre Rua Rio de Janeiro e Rua Goiás; bem como na Rua Goiás entre Avenida Primeiro de Junho e Avenida 21 de Abril, é uma área não abrangida pelo estacionamento rotativo. Neste Corredor Especial conterá somente vagas como: curta duração, carga e descarga, motocicletas, táxi, moto táxi, embarque e desembarque, destinadas à pessoa idosa, destinada à pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção.

CAPÍTULO II

USO REGULAR E OPERAÇÃO

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo compreenderá o período das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 13 horas, aos sábados, ficando isento do pagamento da tarifa a utilização aos domingos e feriados.

I - São considerados feriados, para este fim, aqueles definidos como Feriados Nacionais, e o dia da emancipação político-administrativa do Município de Divinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Em períodos especiais e/ou datas comemorativas e, de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por Portaria da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SETTRANS.

Art. 8º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias ficará permitido, sem o pagamento da tarifa, nos horários compreendidos entre 05 às 8 horas e 19 às 22 horas.

§ 1º No período de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e de 8 às 13 horas, aos sábados, fica permitido o estacionamento de veículos até 4.000 kg para carga e descarga, mediante o pagamento da tarifa e obediência ao período máximo de permanência de duas horas, nos locais previamente indicados pela autoridade municipal de trânsito, devendo estas informações estar previstas na sinalização.

§ 2º A carga e descarga de materiais e mercadorias em condição especial e cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, dependerá de licença especial expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 3º Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga não poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar materiais nas vias e logradouros públicos, compreendendo passeios, canteiros, pistas de rolamento, praças, entre outros.

§ 4º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos no estacionamento rotativo, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 5º Os veículos portadores de licença especial deverão afixá-las no para-brisa dianteiro do veículo.

Art. 9º O estacionamento de caçambas coletores de lixo e entulho deverá atender ao estabelecido na Legislação Municipal e suas posteriores alterações.

I - Salvo se obtida a licença especial junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, fica proibido o estacionamento de caçambas nos seguintes locais: proibido estacionar, vaga para motocicletas, carga e descarga, ponto de ônibus, ponto de táxi, vagas de curta duração, calçada ou passeio, dentre outros.

II - O descumprimento do previsto no inciso anterior será punido de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em suas resoluções.

Parágrafo único. Não haverá cobrança do estacionamento rotativo de caçambas.

Art. 10. Na área de abrangência do sistema serão definidas vagas especiais destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores, ficando estes veículos isentos de pagamento do valor inerente ao estacionamento na via pública, contudo, sendo expressamente proibido o seu estacionamento nas demais vagas do sistema no horário de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Os veículos classificados como Triciclos deverão estacionar em vagas destinadas aos automóveis, não sendo dispensados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE USO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 11. O período de permanência do veículo na mesma vaga será de 01 (uma) hora, 02 (duas) horas e 04 (quatro) horas, de acordo com os locais e as sinalizações.

§ 1º Vencido o período de estacionamento para ocupação da vaga do campo C1 do talonário, disporá o usuário de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para providenciar a retirada do veículo. Decorrido este prazo, o proprietário ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito a serem aplicadas exclusivamente pelos agentes de operação e fiscalização de trânsito e transportes do Município.

§ 2º Os veículos poderão permanecer estacionados por um período máximo de 15 (quinze) minutos, desde que portadores do talão controlador de horário com o campo C2 devidamente preenchido.

Art. 12. O uso de vagas por período superior ao limite estabelecido no artigo anterior deste Decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, dependerá de licença expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo deverá ser efetuada mediante requerimento com prazo de antecedência de 04 (quatro) dias úteis e pagamento de tarifa proporcional ao período de utilização autorizado.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE USO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

Subseção I

Das dispensas da tarifa

Art. 13. Ficam dispensados do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I - os veículos de órgãos de imprensa da cidade de Divinópolis, em serviço e devidamente identificados e cadastrados;

II - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - os veículos em regime de concessão neste município para os transportes individuais de passageiros, táxi e mototáxi, quando estacionados em seus respectivos pontos de parada, definidos no edital de licitação de concessão ou alterações legais;

IV - os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V - os veículos em regime de locação para atendimento exclusivo a serviços do Executivo, Legislativo e Judiciário do Município, bem como suas autarquias, devidamente identificados e cadastrados.

VI - os veículos oficiais, da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias.

VII - os veículos, portando Credencial emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS, nas vagas demarcadas e destinadas a idosos e deficientes físicos, respeitando o tempo de rotatividade conforme sinalização.

a) o talonário obrigatório de estacionamento rotativo para os usuários para os veículos previstos neste inciso estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis (divinopolis.mg.gov.br), e deverá ser utilizado de acordo com o inciso 17, § 2º, deste decreto.

b) os veículos em desconformidade com a alínea anterior estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas no artigo 19 deste decreto.

§ 1º. O benefício descrito no caput, para os incisos de I a VII, quando o veículo não se enquadrar na categoria oficial, será exercido mediante o cadastramento e credenciamento do veículo e do beneficiário nos termos da portaria 001/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SETTRANS.

SEÇÃO III

DA VENDA DE TALÕES E CARTÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO E O PREÇO

Art. 14. O credenciamento de revendedores pelo Município de Divinópolis e a venda com desconto de 20% do preço final somente serão feitos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objetivo a venda de folha avulsa ou do bloco de talões de estacionamento rotativo ao consumidor final.

I – as pessoas jurídicas com sede no Município credenciadas como postos de venda pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SETTRANS deverão ser devidamente identificadas como tal, por meio de identificação fornecida pela SETTRANS, que deverá ser afixada do lado externo do respectivo comércio;

II – as pessoas físicas cadastradas no Município deverão estar devidamente identificadas por meio de colete e de crachá fornecidos pela SETTRANS e se limitarão a atuar em sua área de venda previamente determinada pela SETTRANS;

§ 1º - os revendedores cadastrados para venda do Estacionamento Rotativo deverão tratar os usuários do sistema com cortesia e respeito e sempre em conformidade com as orientações passadas pela SETTRANS.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que não exercer a atividade de venda das folhas ou blocos do estacionamento rotativo por um prazo superior a 30 dias será descredenciada.

Art. 15. O preço público instituído pelo uso das vagas destinadas ao estacionamento rotativo será o de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º. O preço a ser cobrado no *caput* deste artigo será corrigido pelo índice de inflação do ano, por meio de decreto.

§ 2º. Ocorrendo o aumento da tarifa, os cartões com o preço anterior terão validade por um prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º. A pessoa jurídica ou física autorizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para a venda do talão de controle e cobrança do Estacionamento Rotativo deverá adquirir os talões antecipadamente junto à SETTRANS.

§ 4º. O valor inerente à tarifa a ser paga pelo estacionamento rotativo estará impresso em cada cartão ou outro dispositivo de controle e cobrança do estacionamento que eventualmente venha a substituí-lo.

§ 5º A pessoa física ou jurídica que vier a comercializar o cartão de Estacionamento Rotativo em desconformidade com o Código Municipal de Posturas ou com o disposto no artigo anterior será descredenciada.

§ 4º A comercialização do cartão com valor diferente do estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal será considerada irregular e o responsável será descredenciado e multado em 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município - (UPFMD).

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 16. São direitos e obrigações do usuário do sistema rotativo de estacionamento:

I - receber serviço adequado;

II - obter informações do Município para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenha conhecimento referentemente ao serviço prestado;

IV - contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos que guardarem relação com o serviço em questão.

Art. 17. Para uso do estacionamento rotativo pago o interessado deverá adquirir antecipadamente, junto aos postos de venda autorizados, o talão individual ou o bloco de talões do estacionamento rotativo.

I - poderão ser adquiridos o cartão individual ou o talonário com frações de 10 (dez) unidades previamente disponibilizadas.

II - a utilização da vaga regulamentada como estacionamento rotativo somente poderá ser feita mediante o uso do cartão controlador de horário, que deverá permanecer afixado de forma visível no painel



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

do veículo, à frente do volante, com a face de controle de contagem de tempo voltada para cima de forma visível.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES AO DECRETO

Art. 18. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I - estacionar o veículo fora das áreas regulamentadas;

II - estacionar o veículo sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento ou deixar de colocar o comprovante de forma visível no interior do veículo;

III - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

IV - ultrapassar os 10 minutos de tolerância após o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

V - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

VI - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 19. Sendo constatada qualquer das irregularidades previstas no artigo anterior, será lavrado o Aviso de Irregularidade em, no mínimo, duas vias, exceto o registro em equipamento eletrônico, sendo, uma via entregue ao condutor, quando se tratar de abordagem.

§ 1º O aviso de irregularidade que trata o *caput* deste artigo deverá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou seus agentes:

I - por anotação em documento próprio ou por registro em talão eletrônico;

II - conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) código do órgão fiscalizador;

b) placa, marca e espécie do veículo irregular;

c) identificação do aviso de irregularidade;

d) local da irregularidade;

e) data da irregularidade;

f) data máxima para regularização do caso;

g) hora da constatação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- h) campo para detalhamento da irregularidade;
- i) número de identificação do agente de trânsito; e
- j) assinatura do agente de trânsito.

§ 2º Não estando presente o condutor do veículo, sempre que possível, será afixada uma via do Aviso de Irregularidade no pára-brisa do veículo e, no caso de triciclo, no banco do condutor.

Art. 20. Estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inseridas no art. 181, inciso XVII, o veículo que não tiver o aviso regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do próximo dia útil posterior à data de preenchimento do Aviso de Irregularidade.

I - a regularização do aviso será efetuada mediante o pagamento da guia de regularização fornecida exclusivamente pelo Município de Divinópolis, que se refere aos seguintes valores.

- a) a um bloco do estacionamento rotativo;
- b) à folha referente à irregularidade no momento da fiscalização;
- c) e a Taxa de Serviço Administrativo - TSA.

II - após o pagamento da guia de regularização, o usuário deverá retornar ao atendimento e, apresentando o comprovante de pagamento, retirar um bloco do estacionamento rotativo com 10 (dez) folhas.

Parágrafo único. O veículo que receber o aviso de irregularidade e permanecer estacionado na mesma vaga por tempo superior ao da sinalização também estará sujeito às penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da tarifa e do uso do comprovante de tempo de estacionamento, quando este for obrigatório.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O controle das vias e da área de abrangência para a implantação do sistema rotativo será feito pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SETTRANS.

Parágrafo único. A critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, com vistas à eficiência do sistema, a área de abrangência do estacionamento rotativo poderá sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros.

Art. 23. Qualquer alteração relevante no sistema de estacionamento rotativo somente poderá ser feita após prévia consulta ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, notadamente as que digam respeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I – à área de abrangência;

II – ao valor da folha do Rotativo;

III – a porcentagem de lucro do revendedor.

Art. 24. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de que trata este Decreto será instituído concomitantemente às demais áreas de estacionamentos específicos.

Art. 25. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo para as pessoas idosas e de 2% (dois por cento) às pessoas com deficiência, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS, cujas vagas deverão ser implantadas em locais que facilitem a locomoção desses usuários.

Art. 26. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 8.984/2009 e o Decreto 12.101/2016.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de outubro de 2018.

*Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo*

*Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO.

Relação de logradouros e vias públicas que integram a área de Estacionamento Rotativo:

1. Praça Pedro X Gontijo;
2. Avenida Getúlio Vargas;
3. Avenida Primeiro de Junho;
4. Avenida Antônio Olímpio de Moraes;
5. Rua João Morato de Faria;
6. Avenida 21 de Abril;
7. Praça Governador Benedito Valadares;
8. Avenida Sete de Setembro;
9. Rua Rio Grande do Sul;
10. Rua Bahia;
11. Rua Mato Grosso;
12. Rua Maranhão;
13. Rua Amazonas;
14. Rua Espírito Santo;
15. Avenida Paraná;
16. Praça Dom Cristiano;
17. Praça do Mercado;
18. Rua Cel. João Notini;
19. Rua do Rosário;
20. Rua Santo Antônio;
21. Rua Paraíba;
22. Rua Rio de Janeiro;
23. Rua São Paulo;
24. Rua Minas Gerais;
25. Rua Goiás;
26. Rua Pernambuco;
27. Avenida do Contorno;
28. Rua Sergipe;
29. Rua Oeste de Minas;
30. Rua Doutor Ribeiro Pena;
31. Avenida Divino Espírito Santo;
32. Rua Itapecerica;
33. Rua 15 de Novembro;
34. Praça Dom Cristiano;
35. Avenida JK;
36. Rua Pará;
37. Rua Piauí;
38. Rua Francisco Ferreira Lopes;
39. Rua 3 de Outubro.